



LEI Nº 2.885/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender as Secretarias Municipais de Administração – SEMAD e Educação – SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04				Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de provável excesso de arrecadação 2011 sobre a Receita Corrente Própria – excluídas as vinculadas. Conforme Balancete da Receita Anual 2010, Balancete da Receita julho/2011 e Programação da Meta Mensal de Arrecadação para exercício 2011, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04.122.0002.2.0015 PAGTO PESSOAL ENC SOCIAIS							
001.001 Recurso Próprio/PMC							
60	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.020.000,00				
61	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	180.000,00				
04.122.0002.2.0013 ATEND SERV ADMINISTRATIVO - SEMAD							
001.001 Recurso Próprio/PMC							
52	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00				
04.122.0002.2.0016 ATENDIMENTO AO PASEP							
001.001 Recurso Próprio/PMC							
64	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contr.	200.000,00				
14							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
12.361.0017.2.0083 PAGTO PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL							
001.001 Recurso Próprio/PMC							
354	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	300.000,00				
TOTAL							2.000.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizada provável excesso de arrecadação especificada na coluna B, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 29 de setembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Subprocurador-Geral do Município - OAB/RO 1.822